

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA - ISMAI
REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS E
SUBSEQUENTES

Presidente Conselho Científico

Aprovado pelo Conselho Científico em: 23.02.2016

Assinatura:



Reitor do ISMAI

Homologado na data: 23.02.2016

Assinatura:



O presente Regulamento define os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas e subsequentes, de acordo com os artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 1.º
Âmbito

O Instituto Universitário da Maia – ISMAI, institui um regime de frequência de unidades curriculares isoladas e subsequentes, constantes dos planos de estudos dos seus cursos e ciclos de estudos (1.º, 2º e 3.º ciclo), a estudantes inscritos num curso de ensino superior, bem como a outros interessados.

Artigo 2.º
Candidatura

1. Podem candidatar-se à inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas dos cursos de licenciatura ministrados no Instituto Universitário da Maia, doravante designado por ISMAI, que não integrem o plano de estudos do seu curso, até ao máximo de 60 ECTS em cada ano letivo, estabelecidas anualmente pelo Conselho de Gestão, ouvidos os coordenadores dos cursos em questão:

- a) Estudantes inscritos nos ciclos de estudos do ISMAI;
- b) Estudantes inscritos em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- c) Estudantes em programas de mobilidade;
- d) Outros interessados.

2. Podem candidatar-se à inscrição e frequência de unidades curriculares subsequentes dos cursos de mestrado, doutoramento e outros ministrados no ISMAI, que não integrem o plano de estudos do seu curso, até ao máximo de 30 ECTS em cada ano letivo, estabelecidas anualmente pelo Conselho de Gestão, ouvidos os coordenadores dos cursos em questão:

- a) Os detentores de uma licenciatura, da mesma área de estudos, do ISMAI ou de outra instituição de ensino superior;
- b) Outros considerados pelas Comissões Científico-Pedagógicas como aptos para a frequência das unidades curriculares pretendidas, através da respetiva análise curricular.

3. Não são passíveis de inscrição as unidades curriculares de Atividades Supervisionadas, Trabalho de Projeto, Relatório de Estágio, Dissertação ou Tese.

4. Os prazos de candidatura não podem ultrapassar o final do primeiro mês letivo de cada semestre.

Artigo 3.º **Documentação**

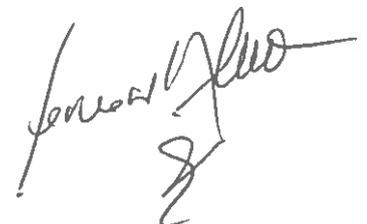
1. Todos os interessados devem apresentar, no ato da candidatura, um requerimento normalizado, dirigido ao Presidente do Conselho de Gestão.

2. Os candidatos que não sejam estudantes do ISMAI devem apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da inscrição numa instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, com a indicação do respetivo curso e qualificações académicas [estudantes referidos na alínea b) do artigo 2.º];
- b) Currículo profissional (facultativo);
- c) Fotocópia simples do cartão de cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original.

Artigo 4.º **Horário**

Compete aos estudantes e outros interessados decidir da sua preferência pelas unidades curriculares isoladas, de entre as disponibilizadas pelo Conselho de Gestão, pelo que a Instituição não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades entre horários de unidades curriculares pertencentes a cursos e a anos curriculares distintos.



Artigo 5.º
Taxas e Propinas

Pela inscrição e frequência nas unidades curriculares isoladas, são devidas as taxas e propinas determinadas pela Entidade Instituidora.

Artigo 6.º
Avaliação

Os estudantes que frequentem as unidades curriculares referidas no artigo 2.º, sujeitam-se aos regulamentos em vigor no ISMAI e deverão declarar no requerimento referido no n.º 1 do artigo 3.º se pretendem sujeitar-se à avaliação segundo os regimes disponibilizados: avaliação contínua, época normal e época de recurso.

Artigo 7.º
Certificação/Creditação

As unidades curriculares em que o estudante se inscreve em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, até ao máximo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante do curso;
- c) São objeto de menção no suplemento ao diploma que, eventualmente, venha a ser emitido.

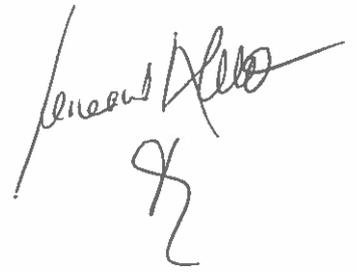
Artigo 8.º
Disposições Finais

1. Pressupondo a frequência de unidades curriculares isoladas ou subsequentes, determinadas aprendizagens e competências, cabe ao candidato avaliar previamente se reúne as condições necessárias ao acompanhamento da lecionação daquelas unidades.

2. Os estudantes referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º que, após frequência com aproveitamento, solicitarem a sua admissão, como alunos ordinários de um dos cursos do ISMAI, ficam sujeitos às mesmas normas e condições de candidatura, matrícula e inscrição dos diferentes regimes de acesso.

3. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho de Gestão, ouvida a entidade competente.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the page.

Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação, sendo publicitado nos termos legais.